



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 13/2026

Aprova as diretrizes e os critérios para pagamento de pró-labore por atividades acadêmicas especializadas no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e revoga a Resolução Consu nº 02/2022.

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Conselho Universitário – Consu/Uesb, as diretrizes e os critérios para pagamento de pró-labore pela realização, em caráter eventual, de atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, culturais, editoriais e institucionais especializadas, compreendendo, entre outras, cursos, palestras, conferências, oficinas, participação em bancas examinadoras, pareceres, avaliações, consultorias, assistência técnica especializada em equipamentos científicos de alta precisão e demais atividades previstas no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º Integram esta Resolução:

I – Anexo I – Diretrizes e Critérios para Pagamento de Pró-Labore;

II – Anexo II – Tabela de Valores de Referência para Pagamento de Pró-Labore.

Art. 3º Os valores constantes do Anexo II poderão ser atualizados, anualmente, por Portaria do Reitor, exclusivamente para recomposição da inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, mediante aplicação de índice oficial de inflação.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* restringe-se à recomposição monetária dos valores de referência, vedada a alteração da metodologia de cálculo, das hipóteses de pagamento ou dos critérios estabelecidos nesta Resolução.



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu nº 02/2022.

Vitória da Conquista, 07 de agosto de 2026

Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consu

**PUBLICADA NO
DOE**

08 AGO.2026



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 13/2026

DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE POR ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS

Art. 1º Este Anexo estabelece as diretrizes e os critérios para pagamento de pró-labore às pessoas físicas designadas para a realização, em caráter eventual, de atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, culturais, editoriais e institucionais de interesse da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

§ 1º O pró-labore possui natureza indenizatória pela prestação eventual de atividade especializada, não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Universidade e observará a legislação vigente.

§ 2º A concessão do pró-labore observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, interesse público e valorização das atividades acadêmicas especializadas.

§ 3º O pagamento somente poderá ocorrer quando a atividade exigir conhecimento técnico, científico, artístico ou profissional especializado e não constituir atribuição ordinária decorrente do cargo, emprego, função ou mandato exercido pelo designado.

Art. 2º Poderá ser concedido pró-labore para a realização das seguintes atividades:

I – ministrar cursos, palestras, conferências, oficinas, minicursos, treinamentos, seminários e outras atividades de formação docente e discente;

II – integrar bancas examinadoras de concursos públicos, seleções públicas para contratação de professores visitantes e substitutos, e processos de promoção na carreira docente;

III – atuar como parecerista *ad hoc*, consultor *ad hoc*, avaliador *ad hoc* ou especialista em processos institucionais promovidos pela Universidade;

IV – prestar assistência técnica especializada, manutenção avançada, calibração, parametrização, validação, operação assistida, treinamento técnico ou suporte



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

especializado relacionado à utilização de equipamentos científicos, laboratoriais ou tecnológicos de alta precisão;

V – executar outras atividades técnicas, científicas, acadêmicas, culturais, editoriais ou institucionais de natureza especializada, devidamente justificadas pela unidade demandante.

§ 1º Compreendem-se, entre outras, as atividades previstas nos incisos III, IV e V:

I – emissão de pareceres técnicos, científicos, acadêmicos, editoriais especializados;

II – avaliação de projetos, programas e ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional;

III – avaliação institucional;

IV – elaboração de projetos de criação de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

V – avaliação de Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação;

VI – avaliação de programas de pós-graduação;

VII – avaliação de editais, chamadas públicas, programas institucionais e demais procedimentos que demandem conhecimento especializado;

VIII – avaliação de artigos científicos, livros, capítulos, manuscritos e demais produções técnico-científicas submetidas aos periódicos científicos e à Edições UESB;

IX – consultorias técnicas especializadas;

X – assistência técnica em equipamentos científicos de alta precisão;

XI – calibração, manutenção especializada, validação e parametrização de equipamentos científicos;

XII – operação assistida de equipamentos multiusuários;

XIII – treinamento técnico para utilização de equipamentos científicos;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

XIV – outras prestações de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Resolução.

§ 2º O rol previsto neste artigo não possui natureza taxativa, mas sim, exemplificativa.

Art. 3º O pagamento dependerá cumulativamente de:

- I – designação formal;
- II – aceite da atividade;
- III – efetiva execução do trabalho;
- IV – certificação da execução pela unidade responsável;
- V – disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A certificação constitui documento indispensável para o pagamento.

§ 2º A designação não gera direito automático ao recebimento do pró-labore.

Art. 4º O pagamento será calculado conforme a natureza da atividade, observando-se:

- I – valor global por atividade, para participação em bancas examinadoras;
- II – valor por hora de atividade, para as demais hipóteses previstas nesta

Resolução.

§ 1º Nas atividades remuneradas por hora, a unidade demandante deverá justificar previamente a carga horária estimada, considerando a complexidade da atividade, sua extensão, responsabilidade técnica e os resultados esperados.

§ 2º A carga horária aprovada constituirá o limite máximo para pagamento.

§ 3º São remuneradas por hora as atividades de cursos, palestras, conferências, oficinas, pareceres, avaliações, consultorias, assistência técnica especializada, operação de equipamentos científicos, manutenção especializada, treinamentos técnicos e demais serviços previstos nesta Resolução.

Art. 5º Os valores de referência para pagamento do pró-labore constam do **Anexo II** desta Resolução.

§ 1º Os valores constantes do Anexo II serão atualizados anualmente por Portaria do Reitor, mediante aplicação do índice oficial de inflação acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º A atualização anual limitar-se-á exclusivamente à recomposição monetária dos valores, vedada alteração da metodologia de cálculo, criação de novas hipóteses de pagamento ou reajuste superior ao índice oficial adotado.

§ 3º Na ausência de atualização anual permanecem vigentes os valores constantes da última Portaria publicada.

Art. 6º Não haverá pagamento de pró-labore:

I – quando a atividade constituir atribuição inerente ao cargo, emprego ou função exercida;

II – quando a atividade estiver compreendida na carga horária regular do servidor;

III – quando houver outra forma de remuneração prevista para a mesma atividade;

IV – quando inexistir certificação da execução;

V – pela participação em comissões permanentes cuja atuação decorra do exercício do cargo ou da função

§ 1º Permanecem aplicáveis as demais vedações previstas na legislação estadual e nas normas internas da Universidade.

§ 2º Não haverá pagamento de pró-labore a servidor efetivo ou temporário da UESB pela realização das atividades previstas nesta Resolução, ressalvada a participação em bancas examinadoras de concurso público e de seleção pública, desde que observadas as demais condições e vedações estabelecidas neste artigo.

Art. 7º As despesas de transporte, alimentação e hospedagem necessárias à execução das atividades previstas nesta Resolução poderão ser custeadas pela UESB, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente e observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A Universidade não custeará essas despesas para seus servidores, salvo a concessão de diárias quando a atividade ocorrer em campus diverso daquele de sua lotação.

§ 2º As despesas observarão os limites fixados pela regulamentação interna e pelos contratos ou instrumentos administrativos vigentes.

§ 3º A contratação de hospedagem observará, preferencialmente, os contratos celebrados pela Universidade.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução deverão integrar projeto, programa, ação ou processo administrativo regularmente instruído no sistema SEI, previamente aprovado pela autoridade competente e compatível com a respectiva dotação orçamentária.

Art. 9º Compete à unidade responsável pela demanda:

- I – indicar os profissionais designados;
- II – justificar a necessidade da atividade;
- III – justificar previamente a carga horária, quando cabível;
- IV – emitir o ato de designação;
- V – acompanhar a execução;
- VI – certificar a realização da atividade;
- VII – instruir o processo de pagamento;
- VIII – manter arquivada toda a documentação comprobatória.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSU.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 13/2026

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE

I – Cursos, palestras, conferências, oficinas, minicursos e demais atividades de formação (valor por hora)

Titulação	Valor (R\$)
Graduado	125,00
Especialista	175,00
Mestre	200,00
Doutor	225,00

II – Participação em bancas examinadoras (valor por dia de trabalho)

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Titulação	Valor (R\$)
Graduado	450,00
Especialista	550,00
Mestre	650,00
Doutor	750,00

III – Pareceres, consultorias, avaliações, assistência técnica especializada e demais atividades técnicas especializadas (valor por hora)

Atividade	Valor (R\$)
Parecer técnico, científico, acadêmico, editorial especializado	100,00
Consultoria técnica especializada	100,00
Avaliação institucional, de cursos, programas, projetos ou editais	100,00
Avaliação de Projetos Pedagógicos de Cursos	100,00
Avaliação de Programas de Pós-Graduação	100,00
Avaliação de artigos científicos, livros, capítulos e manuscritos	100,00
Assistência técnica especializada em equipamentos científicos de alta precisão	100,00
Calibração, manutenção especializada, validação e parametrização de equipamentos científicos	100,00
Operação assistida de equipamentos científicos multiusuários	100,00
Treinamento técnico para utilização de equipamentos científicos	100,00
Outras atividades técnicas especializadas previstas nesta Resolução	100,00

Disposições Gerais do Anexo II

1. Os valores constantes desta tabela constituem **valores de referência máximos** para pagamento de pró-labore.
2. Nas atividades remuneradas por hora, somente serão pagas as horas previamente justificadas e efetivamente certificadas pela unidade responsável.
3. Os valores desta tabela serão atualizados anualmente por Portaria do Reitor, mediante aplicação do índice oficial de inflação acumulado nos doze meses anteriores, observado o disposto no art. 5º do Anexo I.



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016



Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600